



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº - 010403/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Pregão Presencial 010403/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 10.520/02 e 8.666/93 – PREGÃO PRESENCIAL – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO – DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA KEILA TAISE LOPES MATOS – ME, CNPJ: 06.050.403/0001-21, CONFORME JULGAMENTO DO PREGOEIRO.

I – Relatório



Nos termos apontados pelo Pregoeiro, trata-se de recurso interposto pela empresa **Keila Taise Lopes Matos – ME, CNPJ: 06.050.403/0001-21**, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pelo Pregoeiro, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância ao que dispõe a Constituição Federal, Lei 8.666/93, princípio gerais da Administração Pública e Licitação, edital, bem como das disposições previstas no CPC, visto que a proposta da empresa Keila Taise Lopes Matos – ME, CNPJ: 06.050.403/0001-21, é manifestamente inexequível, sem mencionar que não comprovou a exequibilidade da oferta documentalmente, através de planilhas de custos, demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei n ° 8.666, apesar de ter tido a oportunidade para fazê-lo.

III – Conclusão

Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pelo Pregoeiro, nego provimento ao recurso interposto pela empresa **Keila Taise Lopes Matos – ME, CNPJ: 06.050.403/0001-21**, mantendo-se incólume a decisão que desclassificou sua proposta.

Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para o Pregoeiro, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 30 de março de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional